

**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL**  
**EDITAL Nº 03/2013**

CREDENCIAMENTO DE FUNDAÇÕES DE APOIO, INSTITUIÇÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA LOCALIZADA NO DISTRITO FEDERAL E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, VISANDO DAR SUPORTE NA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO FINANCIADOS PELA FAPDF ([Ementa alterada pelo Edital nº 06/2019 FAPDF, de 22/08/2019](#))

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, órgão vinculado à SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI, torna público o convite às Fundações de Apoio às Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e Institutos de Ciência e Tecnologia (ICTs) para se credenciar em junto à FAPDF nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e as modificações introduzidas pela Lei nº 12.349, de 2010, da Lei da Inovação, Lei nº 10973/2004, criando condições mais propícias a que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo, nos termos do Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 8.958/94.

### 1. DOS OBJETIVOS

- Credenciar Fundações de Apoio do DF nos termos deste Edital.
- Dar maior agilidade às ações de fomento à pesquisa no DF.
- Promover o desenvolvimento científico e tecnológico do DF.

### 2. DO PÚBLICO ALVO

2.1. Instituições sediadas no Distrito Federal, registradas e credenciadas como Fundação de Apoio, por ato conjunto dos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação, que tenham por objetivo dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica.

2.2. Instituição científica, tecnológica e de inovação localizada no Distrito Federal - ICT-DF, podendo ser órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta ou instituição privada sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, localizadas no Distrito Federal, que tenham por missão institucional formar recursos humanos e executar atividades ligadas a: ([Item acrescido pelo Edital nº 06/2019 FAPDF, de 22/08/2019](#))

a) pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico;

b) inovação tecnológica;

c) extensão tecnológica ou geração de riquezas em ambiente produtivo;

d) desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

2.3. Organizações de direito privado sem fins lucrativos (OSC) voltadas a pesquisa, desenvolvimento e geração de inovações tecnológicas e produtivas. ([Item acrescido pelo Edital nº 06/2019 FAPDF, de 22/08/2019](#))

### 3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. AGÊNCIA DE FOMENTO: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

3.2. FUNDAÇÃO DE APOIO - Instituição de direito privado, sem fins lucrativos, instituída com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, regidas pelo Código Civil Brasileiro e sujeita, em especial, à fiscalização do Ministério Público, à legislação trabalhista e ao prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação e do Desporto (MEC) e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), nos termos definidos pelo art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e as modificações introduzidas pela Lei nº 12.349, de 2010, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio.

3.2.1. A Instituição registrada e credenciada como Fundação de Apoio, por ato conjunto dos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, visa dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias a que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo, nos termos do Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 8.958/94. 3.3. IFES – Instituições Federais de Ensino Superior do Distrito Federal reconhecidas pelo Ministério da Educação.

3.4. ICTs – Instituições de Ciência e Tecnologia são aquelas que por força de seus estatutos são entidades públicas ou privadas que desenvolvem atividades de pesquisa em ciência, tecnologia e inovação no Distrito Federal.

#### 4. DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

As Fundações de Apoio do DF interessadas em obter o seu credenciamento junto à FAPDF para dar apoio aos projetos financiados por esta, deverão preencher formulário de inscrição, disponível na página da FAPDF ([www.fap.df.gov.br](http://www.fap.df.gov.br)) acompanhado da seguinte documentação:

4.1. Cópia do estatuto, comprovando ser instituição sem fins lucrativos, regida pela Lei nº 10.973/2004 – Código Civil Brasileiro - e que tenha por finalidade dar apoio a projetos de pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

4.2. Cópia do documento que ateste possuir registro e credenciamento como Fundação de Apoio junto ao MEC/MCTI.

4.3. Cópia do ato de nomeação do representante legal da Fundação de Apoio.

4.4. Certidões negativas de débitos expedidas pelos órgãos competentes da Secretaria da Receita Federal e do Distrito Federal, comprovando a regularidade jurídica, fiscal e previdenciária.

4.5. O não preenchimento do Formulário de Inscrição ou seu preenchimento incorreto será motivo de não habilitação da proposta.

4.6. As ICTs-DF e OSCs interessadas em obter o seu credenciamento junto à FAPDF para dar apoio aos projetos financiados por esta, deverão preencher formulário de inscrição, disponível na página da FAPDF ([www.fap.df.gov.br](http://www.fap.df.gov.br)) acompanhado da seguinte documentação: [\(Item acrescido pelo Edital nº 06/2019 FAPDF, de 22/08/2019\)](#)

a) Cópia do estatuto, comprovando ser instituição sem fins lucrativos, regida pela Lei nº 10.973/2004 – Código Civil Brasileiro - e que tenha por finalidade dar apoio a projetos de pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

b) Cópia do ato de nomeação do seu representante legal;

c) Certidões negativas de débitos expedidas pelos órgãos competentes da Secretaria da Receita Federal e do Distrito Federal, comprovando a regularidade jurídica, fiscal e previdenciária.

#### 5. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

As propostas deverão ser encaminhadas à FAPDF, em fluxo contínuo, a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do DF (DODF). As propostas deverão ser protocoladas na FAPDF, das 9 às 12h e das 14 às 17:30h, de segunda a sexta-feira, no setor de protocolos da FAPDF (Granja do Torto Lote 04, Parque Tecnológico Biotic - 3º andar - CEP: 70.636-000 Brasília/DF) acompanhadas do formulário de inscrição e dos documentos citados no item 4 deste Edital. [\(Item alterado pelo Edital nº 06/2019 FAPDF, de 22/08/2019\)](#)

#### 6. DA HABILITAÇÃO E APROVAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS

6.1. Só serão habilitadas para credenciamento as Fundações de Apoio que atenderem a todos os requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital.

6.2. As propostas habilitadas serão encaminhadas para o Conselho Diretor da FAPDF para decisão final.

6.3. As Instituições que tiverem suas propostas aprovadas pelo Conselho Diretor da FAPDF receberão um certificado formal de credenciamento.

#### 7. DO RESULTADO DO JULGAMENTO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

O resultado do julgamento de cada proposta apresentada com base neste Edital será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e disponibilizado no endereço eletrônico [www.fap.df.gov.br](http://www.fap.df.gov.br). Caso a Fundação concorrente tenha justificativa para contestar o resultado do Edital, poderá apresentar recurso ao Conselho Diretor da FAPDF, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de divulgação do resultado no DODF.

#### 8. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento terá vigência de 2 anos, prorrogáveis por iguais períodos desde que solicitado oficialmente pela Fundação de Apoio e comprovado o cumprimento das exigências estabelecidas pelo item 4 deste Edital.

#### 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. A qualquer tempo, o Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Conselho Diretor da FAPDF, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.2. É de exclusiva responsabilidade de cada Instituição interessada em participar deste Edital providenciar todos os documentos relacionados no item 4 deste Edital.

9.3. Caberá à Superintendência Técnico-Científica (SUTEC) da FAPDF prestar todos os esclarecimentos referentes a este Edital.

9.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a FAPDF, aquele que tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

9.5. Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

#### 10. DA CLÁUSULA DE RESERVA:

O Conselho Diretor da FAPDF reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste edital.

#### 11. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Superintendência Técnico Científica – SUTEC/FAPDF Telefones: 3462-8846 ou 3462-8843 e-mail: regina.fap@gmail.com

Brasília/DF, 11 de julho de 2013.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA  
Diretor Vice-Presidente da FAPDF